

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

## CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

### Nº. 012/2019.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Av. Brasil, 107, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pela Sr.ª **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, maior, portador da CI/RG n.º 0.549.098-7 SSP/MT e do CPF n.º 395.335.061.72, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira, centro, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr.ª **CRISTIANE ROSA DA ROCHA**, brasileira, maior, portadora do RG n.º. 2 2.241.247-6 SSP/MT e do CPF n.º. 049.666.091.86, residente e domiciliada a Rua Principal s/n, neste município de Nova Santa Helena/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Professor I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratado será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na Escola Municipal de Educação Infantil Jose Alves Govêa, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho da contratada será de 20 (vinte) horas semanais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1227,20 (mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

07.002.12.365.0021.2019.3190.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
07.002.12.365.0021.2019.3190.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 07 de fevereiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, conforme Processo Seletivo Simplificado 004/2018 e Lei Autorizativa nº 867/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESCISÃO**

O presente contrato é firmado nos termos da lei Municipal nº. 867/2018, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

I – quando da realização do concurso público;

II – por iniciativa da contratada;

III – por conveniência administrativa.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo sendo objeto de termo aditivo ao presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADO (a)** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

O **CONTRATADO (a)** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do item acima ensejará o **CONTRATADO (a)** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO E PREVIDENCIARIO**

A contratação objeto deste instrumento é feita sob a Lei 409/2010, regime jurídico de contratação temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado no Município de Nova Santa Helena.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regime previdenciário que se adota para o presente ajuste é o regime geral da previdência (INSS).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena - MT. 07 de fevereiro de 2.019.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA TEREZINHA GUEDES CARRARA**

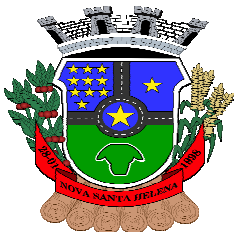
- Prefeita Municipal –  
**CONTRATANTE**

**CRISTIANE ROSA DA ROCHA  
CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

**Danielle Caroline de Souza Mesquita**  
CPF N.º 422.653.818-88

**Adriano Bortolin**  
CPF N.º 042.184.551.12



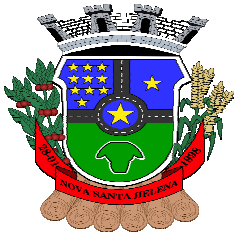
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Examinando a minuta do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, na Função de Professor I , na Secretaria Municipal de Educação, **CRISTIANE ROSA DA ROCHA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**, com prazo de vigência de 07 de fevereiro de 2.019 e término dia 31 de dezembro de 2.019, conforme Processo Seletivo Simplificado 004/2018 e Lei Autorizativa nº 867/2018, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 07 de fevereiro de 2.019.

**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**  
**Assessor e Consultor Jurídico**  
**OAB/MT 8016**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

## CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

### Nº. 012/2019.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Av. Brasil, 107, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pela Sr.ª **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, maior, portador da CI/RG n.º 0.549.098-7 SSP/MT e do CPF n.º 395.335.061.72, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira, centro, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr.ª **CRISTIANE ROSA DA ROCHA**, brasileira, maior, portadora do RG n.º. 2 2.241.247-6 SSP/MT e do CPF n.º. 049.666.091.86, residente e domiciliada a Rua Principal s/n, neste município de Nova Santa Helena/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Professor I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratado será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na Escola Municipal de Educação Infantil Jose Alves Govêa, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho da contratada será de 20 (vinte) horas semanais.

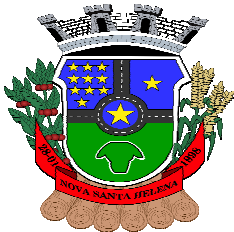
#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1227,20 (mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

07.002.12.365.0021.2019.3190.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
07.002.12.365.0021.2019.3190.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 07 de fevereiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, conforme Processo Seletivo Simplificado 004/2018 e Lei Autorizativa nº 867/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESCISÃO**

O presente contrato é firmado nos termos da lei Municipal nº. 867/2018, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – quando da realização do concurso público;
- II – por iniciativa da contratada;
- III – por conveniência administrativa.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo sendo objeto de termo aditivo ao presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADO (a)** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

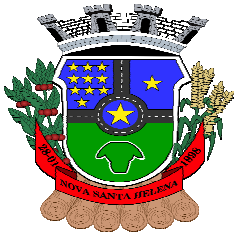
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

O **CONTRATADO (a)** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do item acima ensejará o **CONTRATADO (a)** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO E PREVIDENCIARIO**

A contratação objeto deste instrumento é feita sob a Lei 409/2010, regime jurídico de contratação temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado no Município de Nova Santa Helena.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regime previdenciário que se adota para o presente ajuste é o regime geral da previdência (INSS).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena - MT. 07 de fevereiro de 2.019.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA TEREZINHA GUEDES CARRARA**

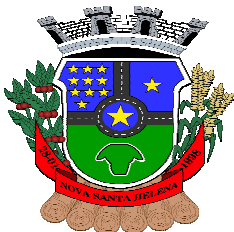
- Prefeita Municipal –  
**CONTRATANTE**

**CRISTIANE ROSA DA ROCHA  
CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

**Danielle Caroline de Souza Mesquita  
CPF N.º 422.653.818-88**

**Adriano Bortolin  
CPF N.º 042.184.551.12**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Examinando a minuta do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, na Função de Professor I , na Secretaria Municipal de Educação, **CRISTIANE ROSA DA ROCHA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**, com prazo de vigência de 07 de fevereiro de 2.019 e término dia 31 de dezembro de 2.019, conforme Processo Seletivo Simplificado 004/2018 e Lei Autorizativa nº 867/2018, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 07 de fevereiro de 2.019.

**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**  
**Assessor e Consultor Jurídico**  
**OAB/MT 8016**